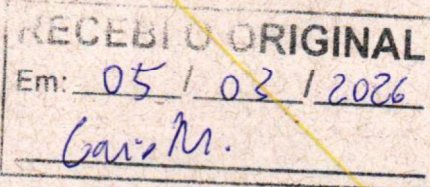




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 024/2026

INTERESSADO: ENEVA S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita da Estrada da Várzea, Silves – AM.

CNPJ/CPF: 423 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: (2) 9 [REDACTED] 7/5 [REDACTED]

PROCESSO Nº: 06760/2024-63.

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Município de São Sebastião do Uatumã, Estado do Amazonas, com uma área total de 4,380 hectares, sendo situada à margem direita da Rio Maripá.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal..

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados para a clínica Veterinária Central Pet, localizada na Rua Doutor Luzardo Ferreira de Melo, 2148, Centro, CEP 69100- 075, Itacoatiara, Amazonas e informados no relatório de resgate. Os animais saudáveis deverão ser realocados em área de mata adjacente.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Thaís Melo Benchimol	Bióloga	CRBIO: 119961/06-D	[REDACTED] 889 [REDACTED]
Ralph Pinheiro Serrão	Auxilio ao Biólogo em campo	---	[REDACTED] 612 [REDACTED]

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofidios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM,

05 MAR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 024/2026

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar, pelo período de três (03) anos, contados a partir do recebimento da Licença/Autorização de Supressão (LAU), um (01) Relatório Parcial de Monitoramento da Fauna Silvestre por ano, referente à área do empreendimento e adjacências.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Puma concolor* (**onça-parda**), *Priodontes maximus* (tatu-canastra), *Myrmecophaga tridactyla* (**tamanduá-bandeira**), *Tapirus terrestris* (**anta**), *Harpia harpyja* (**harpia/gavião-real**), *Panthera onca* (**onça-pintada**) e *Leopardus wiedii* (**gato-maracajá**), conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.